



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.129/86.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
À CONCEDER ISENÇÃO DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO
MONETÁRIA À CONTRIBUENTES INSCRITOS EM DÍVIDA/
ATIVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, Faço Saber /
que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, por seus representantes
legais APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Munici-/
pal autorizado a conceder Isenção de Juros, Multas e Correção Mone+
tária a Contribuintes inscritos nesta Municipalidade, abaixo relacio
nados, para que o mesmo possa efetuar o pagamento integral de sua /
dívida, conforme requerimento anexo.

JOSÉ SIMÕES - Cz\$ 65,03 (Sessenta e cinco cruzados e /
três centavos).

Artigo 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) /
dias a partir da data de publicação da presente Lei, para que o Con
tribuinte inscrito em Dívida Ativa, relacionado no Artigo 1º desta /
Lei possa efetuar seu pagamento, gozando dos direitos estabelecidos
no Artigo 1º desta Lei;

Artigo 3º - Os efeitos desta Lei prescreverão após o
prazo estabelecido no Artigo 2º desta Lei;

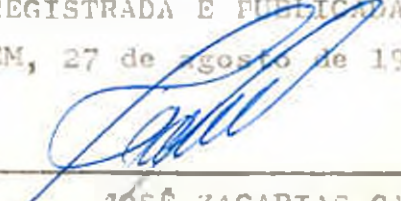
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES,
27 de agosto de 1986.


JOSE FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 27 de agosto de 1986.


JOSE ZACARIAS CAETANO DABUS
C. Deptº Adm.